

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI****INDICAÇÃO Nº /2023**

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **RICARDO NUNES**, apresentando indicação, com fundamento no art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para sugerir a alteração da Lei Municipal nº 14.660 de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal, com a finalidade de incluir o seguinte termo: os servidores do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio readaptados temporariamente e definitivamente poderão requerer acomodação para outros equipamentos educacionais, independente do equipamento em que atua no cargo base, da Secretaria Municipal de Educação, desde que autorizados pela gestão do equipamento educacional que requerem ser transferidos.

A presente indicação fundamenta-se na perspectiva da mitigação e tratamento das doenças geradoras da readaptação. Os laudos médicos, em sua maioria, indicam a necessidade da atuação em ambiente silencioso, não estressante, sem contato com o público em geral ou infante-juvenil. A possibilidade de transitar entre equipamentos educacionais diferentes pode facilitar o processo de tratamento, como possibilitar a troca de experiências diversas e, inclusive, propiciar que o readaptado possa vivenciar outra perspectiva sem fugir das atribuições do cargo.

Vale salientar que a referida indicação ao Prefeito Municipal se sustenta no art. 37, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo que prevê a competência privativa do prefeito:

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Portanto, considerando a questão envolvida, solicito o envio do ofício acima requerido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in blue ink, reading "Antonio Biagio Vespoli", written over a horizontal line.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI